PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA AO PROJETO DE LEIN°035/2021

EXPEDIENTE
24 JUN. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 041/2021 que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jun-2021-17:15-03576-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, busca estimular a cultura, especialmente nos jovens, como forma de promover a integração cultural de um dos gêneros musicais que mais crescem no país, bem como para estimular os profissionais relacionados ao Hip-Hop a divulgarem seus talentos e conseguir oportunidades através da publicidade do presente evento cultural.

Quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, o presente projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seu artigo 12 e artigo 49, inciso I.

> Art. 12 – Compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.
>
> Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 43, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> I. assuntos de interesse local;

Em contrapartida, deve-se mensurar que existem dispositivos no presente projeto eivados de vício, conforme acertadamente apontado pela Procuradoria do Legislativo. Destaca-se:

> "A proposta apresentada, em princípio, não possui vícios que impeçam sua tramitação regimental, todavia, os §§ lº, 2° e 3° do art. 4°,ao estabelecer

diretrizes acerca da promoção do evento e da formação da comissão organizadora das ações, criam, expressamente, atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente."

Deve-se ponderar que os dispositivos presentes nos §§1º, 2º e 3º do artigo 4º estabelecem diretrizes que geram atribuições ao Poder Executivo, o que não é permitido por nossa ordem constitucional.

Desta forma, os parágrafos indicados acima violam o princípio da harmonia e independência entre os poderes, contemplado na Constituição Federal em seu artigo 2º, na Constituição Estadual de Minas Gerais em seu artigo 6º e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, com a ressalva dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º, cabendo as emendas de técnica legislativa e supressiva indicadas pela Procuradoria do Legislativo.

No mérito, deverá pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

EMENDAS AOPROJETO DE LEI Nº 035/2021

Emenda Nº 001 aoProjeto de Lei nº 035/2021

O artigo 4ºdo Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação, suprimindo-se os seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 4º – A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento."

Emenda Nº 002 aoProjeto de Lei nº 035/2021

Oartigo 5º do Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5º–As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Emenda Nº 003 aoProjeto de Lei nº 035/2021

Oartigo 6º do Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.6º–EstaLeientra emvigornadatadesuapublicação."

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 077/2021

24 JUN. 2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 033/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, responsáveis e condutores de animais domésticos a recolherem os resíduos fecais dos mesmos em praças, parques e logradouros no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 035/2021	Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 041/2021	Dá denominação à via pública existente no Bairro Santo Agostinho de Rua Samuel Vieira Rezende Paula, altera os incisos VII e XXIII, do §81, e acrescenta o inciso XXVII a este parágrafo, pertencente ao art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende e Pedro Américo de Almeida

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -